



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 37, DE 28 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo, 57, inciso III, e artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.548/2025, que "**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACOMPANHAMENTO DURANTE CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E NAS ENTIDADES CONVENIADAS, CONTRATADAS OU SUBVENCIONADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**", do Vereador Cláudio José de Deus, pelas razões que a seguir exponho.

Embora a medida que nos foi encaminhada apresente méritos relevantes, observa-se que, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), em sua análise do Projeto de Lei nº 2.548/2025, apontou a incompatibilidade da propositura com o ordenamento jurídico e o interesse público.

A manifestação da SEMSA apontou o risco de infecções e a violação de normas de biossegurança. Destacou-se que as salas de urgência são ambientes de alta complexidade, nos quais são frequentemente realizados procedimentos invasivos, há exposição a fluidos corporais e ocorre o atendimento de pacientes imunocomprometidos, mais vulneráveis a infecções.

A SEMSA antou que presença de acompanhantes, sem treinamento técnico em biossegurança, configura risco adicional relevante para Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), problema de saúde pública amplamente reconhecido por estudos clínicos e por diretrizes nacionais e internacionais.

Adicionalmente, nos foi informado pela SEMSA que, as normativas aplicáveis, como a RDC nº 36/2013 da ANVISA e demais regulamentos de controle de infecção hospitalar, restringem severamente a circulação de pessoas não habilitadas em áreas críticas, uma diretriz que seria inviabilizada pela permanência irrestrita de acompanhantes, comprometendo todo o sistema de prevenção e controle de infecções.

28/07/25 16:10:51 000259/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Em seguida, a Secretaria destacou que a presença de acompanhantes compromete o fluxo de atendimento e prejudica a organização do espaço físico. Ressaltou que a estrutura das salas de urgência é cuidadosamente planejada para viabilizar deslocamentos ágeis, garantir o acesso desobstruído a equipamentos e facilitar o uso de insumos médicos essenciais em situações de emergência.

Segundo a SEMSA, a presença adicional de acompanhantes, sem controle ou limitação, pode obstruir a circulação, dificultar a movimentação de macas em situações críticas e, conseqüentemente, atrasar procedimentos de emergência que exigem agilidade e precisão.

Por fim, a Subsecretaria alerta para o comprometimento da privacidade e do sigilo médico. A presença de terceiros, que por vezes não pertencem ao círculo familiar íntimo do paciente, durante discussões clínicas, exames ou procedimentos, expõe informações sigilosas e dados sensíveis do paciente, o que configura uma clara violação à legislação de proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e aos princípios éticos contidos no Código de Ética Médica.

Tais questões formais tornam impossível a sanção do projeto, tal como apresentado.

Este caminho, porém, não inviabiliza a continuidade do diálogo entre Prefeitura e Câmara Municipal, visando a construção de políticas públicas sólidas, duradouras e legítimas, a exemplo do presente projeto, de modo a superarmos questões formais e construirmos, juntos, um futuro melhor para os nova-limenses.

Respeitosamente,

Nova Lima, 28 de julho de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL